

ATA Nº. 003

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às 08:00H na sede do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, sita à Avenida Ariosto da Riva, 3.117, – Centro, nesta cidade de Alta Floresta – reuniu-se os a Comissão Mista e Conselhos Curador e Fiscal do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em **Reunião Ordinária**, presidida pelo senhor Valmir Guedes Pereira, secretariada por mim, Bruna Patrícia de Lara, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Regulamentação da lei 2.669/2021 da Previdência Complementar;

Presentes: Valmir Guedes Pereira, Ana Lucia Almeida Sandmann, Aparecida Salete Pires Pereira, Marcos Roberto Tiso, José Luiz Augusto Teixeira, Joel Batista da Silva, Wagner Aparecido Floriani, Maria Janete Pereira Rocha, Paulo Moreira dos Santos, Valdemar Gamba, Veronica B. Bortolassi, Hebert Villarruel da Silva e Edimar Silva Vila Nova.

O Diretor Executivo do IPREAF iniciou agradecendo a presença do Prefeito Municipal e dos membros da Comissão Mista, dos Conselhos Curador e Fiscal e informa que, segundo parecer 01/2022, da Atuarial Consultoria, por falta de regulamentação de Lei, Resolução ou Portaria de órgãos superiores ao Executivo Municipal, referente ao tema do incentivo a migração dos Servidores “antigos” ao Regime de Previdência Complementar, **recomenda-se ao Ente Subnacional regulamentar a opção de migração de seus servidores “antigos” sem incentivo/compensação financeira**, afim de atender o princípio da legalidade do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, cuja administração pública só pode fazer aquilo que lhe é permitido por lei. Para os denominados “servidores antigos”, para fins didáticos, que ingressaram no serviço público antes de 17 de dezembro de 2021 (**data da aprovação da Lei 2.669/2021**), poderá ter oportunidade de optar pelo Regime de Previdência Complementar, na forma a ser regulada por lei específica. A decisão de migração é voluntária, mas, a mudança uma vez efetuada, **tem caráter irrevogável e irretratável**. É preciso que o servidor avalie sua trajetória profissional, sua remuneração, quanto tempo falta até sua aposentadoria, expectativa de permanência no serviço público e idade para verificar se a migração é vantajosa ou não. Importante esclarecer, quanto à melhor opção entre manter-se no regime atual ou migrar para o novo regime, não é universal, pois depende da situação individual de cada servidor, bem como de cenários econômicos e políticos – muitas vezes afetados por circunstâncias imponderáveis. A membra da Comissão da Reforma, a senhora Ana, diz que cabe ao conselho, apenas fazer a regulamentação, para que a empresa possa fazer os estudos individualizados aos servidores. O senhor Prefeito diz que é necessário ter alguém disponível para explicar a cada servidor, de forma individualizada, para que cada um possa escolher, tendo entendido muito bem todas as regras. A conselheira Aparecida Salete, diz que entende que a administração deve informar muito bem cada servidor, e fazer o termo de ciência antes de cada servidor aderir a RPC. O conselheiro Marcos questiona como se dará adesão, quem ficará responsável para explicar tudo aos servidores, ao que o diretor informa que foi realizada uma reunião com a empresa e foi convidado todos os servidores que ganham acima do teto, para dar inicio ao contato com a empresa e os servidores, mas que a presença dos servidores foi bem abaixo do que era esperado e ainda que o IPREAF estará disponível a conceder as informações previdenciárias dos servidores e com essas informações o servidor deve buscar a orientação da empresa Banrisul para se informar e decidir se irá aderir ou não. A conselheira Aparecida Salete questiona qual o prazo



